

Proc. CNT-22.709/45

Ac-745/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso ex-
traordinário interposto sem fundam^{en}
to legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que são partes:
como recorrente, Manoel Barbosa, e, como recorrido, Instituto
de Assistência e Pronto Socorro:

A 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito
Federal, apreciando a queixa de Manoel Barbosa contra o Insti-
tuto de Assistência e Pronto Socorro, em que aquele reclamava o
pagamento de diferença de salários, indenização por dispensa in-
justa, falta de aviso prévio e férias, julgou-a improcedente,
condenando ainda o reclamante nas custas.

Dessa decisão recorreu Manoel Barbosa, ordinariamen-
te, para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que co-
nheceu do recurso para o fim de negar-lhe provimento, confirman-
do a decisão recorrida.

Apelou então, ainda o reclamante, desta vez em grau
de recurso extraordinário, para este Conselho, com fundamento
na alínea b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls.
65 opinou pelo não cabimento do recurso e pela confirmação da
decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve viola-
ção da mesma norma jurídica por parte do aresto recorrido, hipó-
tese prevista pelo art. 896, alínea b da Consolidação das Leis
do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Ivens de Araújo

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 30/7/46